



**ATA DA 2388ª SESSÃO ORDINÁRIA
PRESENCIAL E REMOTA DO TRIBUNAL
PLENO, REALIZADA NO DIA 08 DE
MARÇO DE 2023.**

1 Aos oito dias do mês de março do ano dois mil e vinte e três, à hora regimental, reuniu-se
2 o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota,
3 sob a Presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os
4 Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues
5 Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira
6 Filho e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para
7 substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por
8 decisão judicial). Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Renato Sérgio
9 Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Arthur Paredes
10 Cunha Lima (afastado por decisão judicial). Constatada a existência de número legal e
11 contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr.
12 Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à
13 consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior,
14 que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Expediente para leitura.
15 **Requerimento aprovado na Câmara Municipal de João Pessoa e encaminhando**
16 **pelo seu Presidente Vereador Valdir J. Dowsley (Dinho), ao Excelentíssimo Senhor**
17 **Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Antônio**
18 **Nominando Diniz Filho, nos seguintes termos:** “Senhores Vereadores e Vereadora,
19 Requeiro, na forma do Art. 171, X, do Regimento Interno deste Poder e após deliberação
20 do Plenário, que seja registrado nos Anais desta Casa Legislativa, VOTO DE APLAUSOS
21 ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba pelos 52 anos de existência, extensivo ao
22 Presidente Conselheiro Nominando Diniz, os Conselheiros e todos os servidores.
23 **Justificativa:** Parabenizamos ao TCE/PB que ao longo de mais de 5 décadas de
24 funcionamento, completados em 1º de março, a Corte de Contas dos paraibanos

1 reconhecidamente, está entre as mais ágeis e modernas do País. Contribuíram, para isto,
2 seus conselheiros, os quadros técnicos de servidores que com transparência,
3 responsabilidade e principalmente compromisso com a fiscalização contábil, financeira,
4 orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades públicas do nosso
5 Estado. Nada mais justo que homenagear esse egrégio Poder pela passagem do seu
6 aniversário de existência, com história digna de excelência durante todo esse tempo. Por
7 estes e outros motivos que solicitamos dos nossos pares à aprovação dessa matéria.
8 Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 01 de março de 2023. Valdir
9 José Dowsley (Dinho) – Presidente. **Processos adiados ou retirados de pauta:**
10 **PROCESSO TC-10181/22** - (adiado para a Sessão Ordinária do dia 15/03/2023, por
11 solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente
12 notificados) – Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.
13 **PROCESSO TC-09573/22** - (adiado para a Sessão Ordinária do dia 12/04/2023,
14 acatando requerimento do Ministério Público de Contas, para pronunciamento por escrito,
15 com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator:
16 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-02526/13** - (adiado para a
17 Sessão Ordinária do dia 22/03/2023, por solicitação do Relator, com os interessados e
18 seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando
19 Rodrigues Catão. **Agendamento Extraordinário: PROCESSO TC-09108/20 –**
20 **Prestação de Contas Anuais dos ex-Prefeitos do Município de PATOS, Srs.**
21 **Bonifácio Rocha de Medeiros, Francisco de Sales Mendes Junior e Antônio Ivanês**
22 **de Lacerda,** relativas ao exercício de **2019**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
23 Nogueira, que, na oportunidade, prestou a seguinte informação ao Tribunal Pleno: “Em
24 sede de relatório, a Auditoria apontou um montante vultoso, passível de imputação de
25 débito, relativo a serviços eventualmente não prestados. Ocorre que um dos gestores
26 apresentou, de forma extemporânea, sob o argumento das dificuldades, decorridos
27 alguns anos, conseguir a integralidade desses documentos. Só agora, de forma
28 extemporânea, conseguiu levantar a comprovação dos serviços prestados. Como o prazo
29 para apresentação de defesa já foi extrapolado, estou solicitando o agendamento
30 extraordinário do presente processo, para submeter ao Tribunal Pleno, requerimento de
31 um dos gestores, no sentido de que, excepcionalmente, o Tribunal reabra o prazo e
32 autorize o recebimento dos documentos apresentados, encaminhando os autos à
33 Auditoria, para a devida análise técnica”. O Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
34 Nogueira, se pronunciou favoravelmente ao recebimento da documentação, no que foi

1 acompanhado, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno. **Comunicação, indicações e**
2 **requerimentos:** Inicialmente, o Presidente fez os seguintes registros: 1- No dia hoje
3 (08/03), Dia Internacional da Mulher, parabênizo todas as servidoras desta Casa,
4 inclusive as que prestam serviço de forma terceirizada; 2- Registro a posse da nova
5 Diretoria da ABRAJET – Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo – seccional
6 Paraíba, agora presidida pelo Jornalista Abelardo Jurema Filho. A posse ocorreu no dia
7 de ontem (07), e entre os membros da diretoria, na qualidade de Secretário-Geral, está o
8 jornalista Genésio de Sousa Neto, servidor efetivo deste Tribunal; 3- Comunico ao Pleno
9 que o Tribunal de Contas, juntamente com a FAMUP, sob a coordenação do Conselheiro
10 Arnóbio Alves Viana, promoverá, a partir de amanhã (9), curso de capacitação sobre
11 Controle Interno e Licitações em cinco microrregiões da Paraíba. O treinamento, sob o
12 título “Visão do TCE sobre Controle Interno e a Nova Lei de Licitações e Contratos”, será
13 realizado de maneira presencial e gratuita nas cidades de Itaporanga, Patos, Campina
14 Grande, São Bento e Guarabira, municípios que são polo de microrregiões do Estado. Os
15 palestrantes serão os Auditores de Controle Externo José Luciano Sousa de Andrade e
16 Luzemar da Costa Martins e o servidor Flávio Roberto Gondim Vital falará sobre Controle
17 Interno. Amanhã e na próxima sexta-feira eles estarão no município de Itaporanga”. Na
18 oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para fazer o seguinte
19 comentário: “Senhor Presidente, destaco que é uma inovação, é o Tribunal de Contas
20 indo ao interior para disseminar o conhecimento. As vezes o Tribunal promove cursos
21 aqui, em João Pessoa, mas inibe alguém de vir de lá para cá, então o Tribunal saindo da
22 sua sede e indo interiorizar os seus conhecimentos, por intermédio dos seus valorosos
23 auditores professores que nós temos”. No seguimento, o Presidente submeteu ao
24 Tribunal Pleno, os seguintes **VOTOS DE PESAR:** O primeiro, em razão do falecimento do
25 Sr. Manoel Apolinário Barbosa, pai do servidor Radamero Apolinário Barbosa, lotado na
26 Divisão de Orçamento. O Senhor Manoel faleceu na última sexta-feira (dia 3) e deixa
27 esposa e filhos. O segundo, decorre da morte, ocorrida ontem, do Sr. José Matias da
28 Silva, pai do nosso colaborador Rudimar Matias Andrade. Nesta oportunidade, apresento
29 a nossa solidariedade às famílias enlutadas, rogando a Deus que amenize a dor que os
30 punge. Ao final, as Moções de Pesar propostas pelo Presidente, Conselheiro Antônio
31 Nominando Diniz Filho, foram aprovadas pelo Tribunal Pleno por unanimidade,
32 determinando-se a comunicação desta decisão às famílias enlutadas. Em seguida, o
33 Presidente informou que a Presidência havia determinado, no início da manhã, o bloqueio
34 das contas bancárias das Câmaras de Vereadores dos Municípios de Cacimbas, Cuité e

1 Monte Horebe, pelo fato de não terem remetido, a este Tribunal, os respectivos
2 balancetes referentes ao mês de janeiro de 2023. A título de informação, Sua Excelência
3 o Presidente fez o seguinte destaque ao Plenário: “Teremos quarenta e uma Sessões
4 Plenárias para realizar até o final do corrente exercício. Tivemos quinze processos de
5 Prestação de Contas Anuais de Prefeituras Municipais apreciados até a sessão anterior,
6 e dez PCA's estão agendadas para julgamento, nesta sessão. O estoque de processos
7 de Prestação de Contas Anuais de Prefeituras Municipais passíveis de julgamento é de
8 quarenta e três. A meta de julgamento de processos da espécie é de duzentos e vinte e
9 três, até o final do exercício, restando duzentos e quatro processos para cumprimento da
10 meta, o que será necessária uma média de 5,7 processos apreciados, por sessão.
11 Temos nove processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeituras, em fase de
12 Recurso de Reconsideração, agendados para julgamento na presente sessão. Com
13 relação aos processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeitura, em fase de
14 Recursos de Reconsideração, temos os seguintes dados: Treze processos se encontram
15 na Auditoria; cinco processos no Ministério Público de Contas, e dezesseis processos nos
16 Gabinetes dos Relatores, totalizando trinta e quatro processos”. Na fase de **Assuntos**
17 **Administrativos**, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou
18 por unanimidade, requerimento da Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra.
19 Elvira Samara Pereira de Oliveira, solicitando o gozo de 15 (quinze) dias de suas férias
20 regulamentares, a partir do dia 22/03/2023. Em seguida, o Presidente anunciou a
21 apresentação de vídeos no telão do plenário, contendo depoimentos do Presidente do
22 Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Desembargador João Benedito da Silva; do
23 Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público da Paraíba (MPPB), Dr. Antônio
24 Hortêncio Rocha Neto, e do Presidente da Associação dos Membros dos Tribunal de
25 Contas do Brasil (ATRICON), Conselheiro Cezar Miola, todos parabenizando o Tribunal
26 de Contas do Estado da Paraíba, pelos seus 52 anos de existência. Antes de iniciar a
27 sessão, Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, fez o
28 seguinte depoimento: “Estou retornando, pela segunda vez, à Presidência deste Tribunal
29 e resolvi fazer uma visita a todos os setores do Tribunal. Nesta oportunidade, quero
30 parabenizar os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio
31 Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes, Artur Paredes Cunha Lima,
32 Umberto Silveira Porto e os demais presidentes que presidiram esta instituição. Fiquei
33 impressionado. O Tribunal está super organizado, não há nada que possa reclamar ou
34 que precise colocar em ordem. O Tribunal está equilibrado financeiramente, com o

1 número de servidores, todas as suas áreas físicas estão preservadas e, hoje, dispomos,
2 graças ao Conselheiro Fábio Nogueira e pela preservação dos demais, de uma estrutura
3 que tem sido procurada por outros órgãos ou por particulares, e isto aproxima o Tribunal
4 de Contas da sociedade. Era esse testemunho que gostaria de dar”. No seguimento, o
5 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para parabenizar todas as
6 mulheres, pelo seu dia, destacando que estamos passando por uma revolução muito
7 rápida, e que as mulheres são o motor dessa revolução. Lembrou que, há alguns anos
8 atrás, as mulheres viviam das atividades “do lar” e, hoje, é uma força de trabalho grande,
9 principalmente neste Tribunal. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra,
10 Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, anunciando o
11 **PROCESSO TC-19228/17 – Recurso de Revisão** interposto pelo Engenheiro Civil, Dr.
12 **Luiz Barbosa da Silva Filho, em face do Acórdão AC1-TC-00403/17, emitido quando do**
13 **juízo das contas da Sra. Maria do Socorro Carvalho Biserra Souza, gestora do**
14 **Convênio nº 001/2006, celebrado entre o Estado da Paraíba, através do PROJETO**
15 **COOPERAR, e a Associação Comunitária João Minervino de Carvalho, localizada no**
16 **Município de OLHO D’ÁGUA, objetivando a construção de um sistema de abastecimento**
17 **d’água completo na Comunidade Sítio Barrenta. Relator: Conselheiro Substituto Renato**
18 **Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Na
19 oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: A **PROPOSTA DO**
20 **RELATOR** Foi no sentido de que esta Corte de Contas conheça do Recurso de Revisão
21 em referência e, no mérito, negue-lhe provimento, remetendo os autos à Corregedoria,
22 para as providências de estilo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Gomes
23 Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos votaram de acordo
24 com o entendimento do Relator. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votou pelo
25 conhecimento e provimento do Recurso de Revisão, para o fim de excluir a imputação de
26 débito ao recorrente, alcançando todos os que foram imputados débito solidariamente.
27 Após ampla discussão acerca das questões levantadas no voto do Conselheiro Fábio
28 Túlio Filgueiras Nogueira, o **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vistas do**
29 **processo**, agendando o retorno da votação para a presente sessão, com a declaração
30 de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em razão de ter emitido
31 parecer nos autos em referência, na época em que atuava na condição de membro do
32 Ministério Público de Contas. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao
33 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que, após tecer comentários acerca dos motivos
34 que o levaram a pedir vistas do processo, votou acompanhando a proposta do Relator,

1 que foi aprovada, por maioria, com a declaração de impedimento do Conselheiro André
2 Carlo Torres Pontes. **PROCESSO TC-07394/21 – Prestação de Contas Anuais do ex-**
3 **Prefeito do Município de TRIUNFO, Sr. José Mangueira Torres, relativa ao exercício de**
4 **2020. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho com vistas ao Conselheiro André**
5 **Carlo Torres Pontes.** Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação:
6 **RELATOR:** Votou no sentido de que os membros do Tribunal Pleno decidam: 1- Emitir
7 Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do ex-Prefeito do Município de
8 Triunfo, Sr. José Mangueira Torres, relativas ao exercício de 2020; 2- Julgar regulares
9 com ressalvas os atos de gestão e de ordenação de despesas do Sr. José Mangueira
10 Torres, ex-Prefeito do Município de Triunfo, relativas ao exercício de 2020; 3- Declarar o
11 atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do
12 referido ex-gestor; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. José Mangueira Torres, no valor de R\$
13 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB, concedendo-lhe o prazo de 60
14 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e
15 Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de
16 cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo,
17 na forma da Constituição Estadual; 5- Determinar à Auditoria o acompanhamento das
18 aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de modo a complementar até
19 o final do exercício de 2023, o percentual faltante para completar o percentual mínimo
20 constitucionalmente de 25% devido no presente exercício, atendendo ao disposto na
21 Emenda Constitucional nº 119/2022; 6- Recomendar à Administração Municipal de
22 Triunfo, no sentido de não repetir as falhas observadas nestes autos, conferindo estrita
23 observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria, bem
24 como aquelas emanadas por esta Corte de Contas. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana
25 e Fernando Rodrigues Catão acompanharam o voto do Relator. **O Conselheiro André**
26 **Carlo Torres Pontes pediu vistas do processo.** O Conselheiro em exercício Antônio
27 Cláudio Silva Santos reservou seu voto para a presente sessão. O Conselheiro Fábio
28 Túlio Filgueiras Nogueira não participou da sessão anterior. Em seguida, o Presidente
29 concedeu a palavra ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes que, após tecer
30 comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas o processo, votou de acordo
31 com o entendimento do Relator, sugerindo que Sua Excelência suprimisse da decisão o
32 item “5”, que determinava a compensação, até o final do exercício de 2023, do percentual
33 faltante para completar o percentual mínimo constitucional de 25% em MDE, tendo em
34 vista que o índice de educação foi atingido. O Relator concordou com a sugestão do

1 Conselheiro André Carlo Torres Pontes. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio
2 Silva Santos acompanhou, também, o voto do Relator. O Conselheiro Fábio Túlio
3 Filgueiras Nogueira se absteve de votar, em razão de não ter participado da sessão
4 anterior. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as observações do
5 Conselheiro André Carlo Torres Pontes. No seguimento, o Presidente promoveu uma
6 inversão na pauta de julgamento, e anunciou o processo de responsabilidade do
7 Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, Dr. Jean Francisco Bezerra
8 Nunes, que se encontrava presente na sessão: **PROCESSO TC-04520/22 – Prestação**
9 **de Contas Anuais do gestor da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa**
10 **Social, Sr. Jean Francisco Bezerra Nunes, relativa ao exercício de 2021.** Relator:
11 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: Procurador do
12 Estado da Paraíba, Dr. Flávio José Costa Lacerda (OAB-PB 13528). **MPCONTAS:**
13 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que
14 o Tribunal Pleno decida julgar regulares as contas da Secretaria de Estado da Segurança
15 e da Defesa Social, de responsabilidade do Sr. Jean Francisco Bezerra Nunes, relativas
16 ao exercício de 2021, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do
17 Relator, por unanimidade. Em seguida, o Presidente promoveu as inversões de pauta,
18 nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o **PROCESSO TC-04366/22 –**
19 **Prestação de Contas Anuais do gestor do Fundo Estadual de Apoio ao**
20 **Empreendedorismo (EMPREENDER/PB), Sr. Fabrício Feitosa Bezerra, relativa ao**
21 **exercício de 2021.** Relator: **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Na oportunidade, o
22 Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia 23/02/2023, após a
23 sustentação oral de defesa realizada pelo Advogado Adriano Ercy Souza Araújo (OAB-PB
24 11212), e do pronunciamento do Ministério Público de Contas, o Relator, **Conselheiro**
25 **Arnóbio Alves Viana,** diante das argumentações levantadas pela defesa, solicitou que
26 seu voto fosse proferido na presente sessão, no que foi deferido pelo Tribunal Pleno, com
27 o interessado e seu representante legal, devidamente notificados. A seguir, o Presidente
28 concedeu a palavra ao Relator, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que votou no sentido
29 de que o Tribunal Pleno decida: 1- pela irregularidade da Prestação de Contas Anuais do
30 Sr. Fabrício Feitosa Bezerra, na qualidade de gestor do Fundo Estadual de Apoio ao
31 Empreendedorismo (Empreender/PB), relativa ao exercício de 2021, com as
32 recomendações constantes da decisão, bem como os encaminhamentos sugeridos pelo
33 Ministério Público de Contas; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Fabrício Feitosa
34 Bezerra, no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no Art. 56 da LOTCE-PB, assinando-

1 lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário, ao erário estadual, em
2 favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Em seguida, o
3 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vistas do processo**, agendando o
4 retorno da votação na Sessão Ordinária do dia 22/03/2023. O Conselheiros Fábio Túlio
5 Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como,
6 o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, reservaram seus votos para
7 aquela sessão. **PROCESSO TC-04216/22 – Advogado da 2ª Câmara – Prestação de**
8 **Contas Anuais da Mesa da Câmara de Vereadores de SÃO SEBASTIÃO DO**
9 **UMBUZEIRO, sob a responsabilidade do Sr. Jailson Freitas Nunes, relativa ao exercício**
10 **de 2021. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Na oportunidade, o Presidente
11 fez o seguinte resumo: Na sessão anterior (01/03/2023), após ampla discussão acerca da
12 fixação da remuneração para os Vereadores, durante o exercício de 2021, o Relator
13 solicitou o adiamento do julgamento para a presente sessão e que a matéria fosse
14 discutida em reunião do Conselho. O Tribunal Pleno acatou, por unanimidade, a
15 solicitação do Relator, com o Presidente convocando uma reunião do Conselho, para dia
16 06/03/2023 - segunda-feira, às 09:00 horas, para tratar da matéria, dentre outros
17 assuntos. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro André Carlo
18 Torres Pontes que, na oportunidade, após prestar esclarecimentos acerca da matéria,
19 fixou o seu entendimento no sentido de que os valores dos subsídios dos Vereadores, em
20 2021, deverão se limitar aos valores recebidos em 2020, aceitos como válidos, nos
21 termos da Lei Complementar Nacional nº 173/2020 e da orientação deste Tribunal de
22 Contas externada no Parecer Normativo PN-TC-00002/21. Os Conselheiros Fernando
23 Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Antônio Gomes Vieira Filho e o
24 Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos concordaram com a tese
25 levantada pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes. O Conselheiro Arnóbio Alves
26 Viana se posicionou favoravelmente à regularidade da percepção dos subsídios pelos
27 Vereadores da Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, no exercício de 2021,
28 em valor a maior do que percebido no exercício de 2020, desde que a fixação tenha se
29 baseado em uma lei que foi aprovada no exercício de 2016, tendo em vista que, na Lei
30 Complementar Nacional nº 173/2020, consta uma ressalva que diz: “Salvo se houver
31 decisão judicial ou lei anterior”. Ao final, o Tribunal Pleno aprovou, por maioria, o
32 entendimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes sobre a questão dos subsídios,
33 determinando a retirada de pauta do processo, com retorno à Segunda Câmara desta
34 Corte, para julgamento da Prestação de Contas da Mesa da Câmara de Vereadores do

1 Município de São Sebastião do Umbuzeiro, relativas ao exercício de 2021, com
2 agendamento previsto para sessão do dia 21/03/2023. **PROCESSO TC-04603/13 –**
3 **Recursos de Reconsiderações** interpostos pela ex-gestora da **Secretaria de Estado da**
4 **Comunicação Institucional – SECOM, Sra. Estelizabel Bezerra de Souza,** pelas
5 **empresas Antares Publicidades Ltda., Faz Comunicação Ltda., Real Publicidade**
6 **Ltda. e SIN Comunicação Ltda.,** bem como pelos **administradores da SECOM,** no
7 **intervalo de 01 de janeiro a 04 de abril de 2012, Sr. Raimundo Nonato Costa Bandeira,**
8 **e no interstício de 05 de abril a 27 de novembro de 2012, Dra. Tatiana da Rocha**
9 **Domiciano,** em face da decisão, consubstanciada no **Acórdão APL-TC-00033/2020,**
10 **emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2012.** Relator: **Conselheiro**
11 **Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves
12 Viana declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogados Dr. Ronilton
13 Pereira Lins (OAB-PB 12000, representando a Sra. Estelizabel Bezerra de Souza), Dra.
14 Mayanne Bezerra Gomes (OAB-PB 23662, representando o Sr. Raimundo Nonato Costa
15 Bezerra) e Dr. Daniel Sampaio de Azevedo (OAB-PB 13500, representando as empresas
16 de Comunicação Antares Publicidades Ltda., Faz Comunicação Ltda. e Real Publicidade
17 Ltda.). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
18 **RELATOR:** Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Tome conhecimentos dos
19 recursos, diante das legitimidades dos recorrentes e das tempestividades de suas
20 apresentações, e, no mérito, não lhes dê provimentos; 2- Remeta os presentes autos à
21 Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias.
22 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do
23 Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **PROCESSO TC-01705/22 – Inspeção Especial de**
24 **Contas** realizada na **Polícia Militar da Paraíba,** em razão de denúncia formulada pelo
25 **Cabo PM Gilberto Gomes da Silva,** contra o ex-Comandante Geral, **Coronel PM Euler**
26 **de Assis Chaves,** acerca de possíveis irregularidades na utilização de verbas
27 **indenizatórias (diárias), em diversos exercícios.** Relator: **Conselheiro Fernando Rodrigues**
28 **Catão.** Sustentação oral de defesa: Advogado Joallyson Viana da Costa (OAB-PB
29 27919). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
30 Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida não tomar conhecimento da denúncia
31 em referência, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovado o voto do
32 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-06395/20 – Inspeção Especial de**
33 **Acompanhamento de Gestão** realizada no exercício 2019, no **Hospital Metropolitano**
34 **Dom José Maria Pires,** administrado pelo **Instituto de Psicologia Clínica, Educacional**

1 **e Profissional - IPCEP, contratado pelo Governo do Estado da Paraíba - Secretaria de**
2 **Estado da Saúde, através de Contrato de Gestão, referente aos atos praticados de 01 de**
3 **julho a 31 de dezembro de 2019. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
4 Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233) que,
5 na oportunidade, suscitou uma Preliminar – que foi rejeitada por unanimidade, pelo
6 Tribunal Pleno – no sentido de que fosse reaberto o prazo para apresentação de defesa,
7 tendo em vista a constatação de fatos novos no último relatório da Auditoria desta Corte.
8 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no
9 sentido de que o Tribunal Pleno decida: I- Julgar irregulares as despesas não
10 comprovadas, ilegítimas e lesivas ao erário, no valor de R\$ 1.247.526.56, relacionadas à
11 gestão do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires (HMDJMP), Contrato 488/2018,
12 sob a responsabilidade da Organização Social Instituto de Psicologia Clínica, Educacional
13 e Profissional - IPCEP, de seu Diretor Executivo, Senhor Antônio Carlos de Souza Rangel
14 e do Diretor Administrativo, Senhor Henaldo Vieira da Silva; II- Imputar débito de R\$
15 1.247.526.56, valor correspondentes a 19.798,87 UFR-PB, solidariamente, à Organização
16 Social Instituto de Psicologia Clínica, Educacional e Profissional - IPCEP, ao Espólio e/ou
17 Sucessores de seu então Diretor Executivo, Senhor Antônio Carlos de Souza Rangel, ao
18 Diretor Administrativo, Senhor Henaldo Vieira da Silva, relativo às despesas não
19 comprovadas, ilegítimas e lesivas ao erário, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias,
20 contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário do débito em favor do
21 Governo do Estado da Paraíba, sob pena de cobrança executiva; III- Aplicar multas
22 individuais de R\$ 12.475,27 cada uma, valor correspondente a 197,99 UFR-PB, à
23 Organização Social Instituto de Psicologia Clínica, Educacional e Profissional - IPCEP e
24 ao Diretor Administrativo, Senhor Henaldo Vieira da Silva, em razão do dano causado ao
25 erário, com fulcro no art. 55, da LCE 18/93, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias,
26 contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas à conta do
27 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança
28 executiva; IV- Expedir recomendações ao Governo do Estado e à Secretaria de Estado
29 da Saúde, para que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente; V- Comunicar
30 a presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça, ao GAECO do MPE/PB, ao
31 Ministério Público Federal, ao GAECO do MPF/PB e à Polícia Federal,
32 independentemente do prazo recursal; VI- Encaminhar cópia da decisão à Diretoria de
33 Auditoria e Fiscalização – DIAFI, para anexar à prestação de contas da Secretaria de
34 Estado da Saúde, relativa ao exercício de 2019, bem como ao Processo TC 18272/18,

1 objetivando subsidiar as análises e VII- Determinar o arquivamento do presente processo.
2 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-07575/21 – Prestação de**
3 **Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de MANAIRA, Sr. Manoel Bezerra Rabelo,**
4 **relativa ao exercício de 2020.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na
5 oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao decano, Conselheiro
6 Arnóbio Alves Viana, em razão do seu impedimento. Sustentação oral de defesa:
7 Advogado Manoel Arnóbio de Sousa (OAB-PB 10857). **MPCONTAS:** manteve o parecer
8 ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno
9 decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do ex-Prefeito
10 do Município de Manaíra, Sr. Manoel Bezerra Rabelo, relativas ao exercício de 2020, com
11 as determinações e recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com
12 ressalvas as Contas de Gestão do referido ex-Prefeito, na qualidade de ordenador de
13 despesas, durante o exercício de 2020; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Manoel Bezerra
14 Rabelo, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-
15 lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário, ao erário estadual, em
16 favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do
17 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio
18 Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte, Sua
19 Excelência anunciou o **PROCESSO TC-05756/18– Prestação de Contas Anuais do ex-**
20 **Prefeito do Município de SÃO MIGUEL DE TAIPÚ, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de**
21 **Melo,** relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio
22 **Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogada Itamara Monteiro Leitão (OAB-PB
23 17238). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO**
24 **RELATOR:** Foi no sentido de o Tribunal Pleno: 1- Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art.
25 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba,
26 e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita Parecer
27 Contrário à aprovação das Contas de Governo do antigo mandatário da Urbe de São
28 Miguel de Taipu/PB, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, relativas ao exercício
29 financeiro de 2017, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de
30 Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a
31 elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei
32 Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei
33 Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2- Com fundamento no art. 71,
34 inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da

1 Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do
2 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de
3 julho de 1993), julgue irregulares as Contas de Gestão do ex-ordenador de despesas da
4 Comuna de São Miguel de Taipu/PB, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo,
5 concernentes ao exercício financeiro de 2017; 3- Com base no que dispõe o art. 56,
6 inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB,
7 aplique multa ao então Chefe do Poder Executivo de São Miguel de Taipu/PB, Sr.
8 Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, no valor de R\$ 4.000,00, correspondente a 63,48 –
9 UFRs/PB; 4) Assine o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da
10 penalidade, 63,48 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
11 Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de
12 dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este
13 Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da
14 Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar
15 pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público
16 Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do
17 Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba –
18 TJ/PB; 5- Envie recomendações no sentido de que o Prefeito de São Miguel de Taipu/PB,
19 Sr. Laelson Albuquerque, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade
20 técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e
21 regulamentares pertinentes, notadamente o estabelecido no Parecer Normativo PN – TC
22 – 16/2017; 6- Encaminhe cópia da presente deliberação a Sra. Diomar Pereira da Silva,
23 aos Srs. Gilvan Bento da Rocha, Almir Soares da Silva e Marcos Antônio da Rocha
24 Galindo, bem como à empresa JF Santos Construções e Serviços Eireli, na pessoa de
25 seu representante legal, Sr. José Fábio dos Santos, subscritores de denúncias
26 formuladas em face do Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, para conhecimento; 7-
27 Independentemente do trânsito em julgado da decisão, com amparo no art. 71, inciso XI,
28 c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, represente à Delegacia da Receita Federal
29 do Brasil – RFB em João Pessoa/PB acerca da carência de quitações de parcelas das
30 contribuições previdenciárias do empregador, incidentes sobre as remunerações pagas
31 pela Comuna de São Miguel de Taipu/PB, devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social
32 – INSS e concernentes ao ano de 2017; 8- Igualmente, independentemente do trânsito
33 em julgado da decisão, com apoio no mencionado art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça,
34 da Lei Maior, remeta cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça

1 do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator,
2 por unanimidade. **PROCESSO TC-07565/21– Prestação de Contas Anuais do Prefeito**
3 **do Município de ARARUNA, Sr. Vital da Costa Araújo, bem como da gestora do Fundo**
4 **Municipal de Saúde, Sra. América Loudal Florentino da Costa, relativas ao exercício**
5 **de 2020.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Na
6 oportunidade, o Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, transferiu a
7 direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta Corte, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
8 Nogueira, em razão do seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado John
9 Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB 1663). **MPCONTAS:** manteve o
10 parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de
11 que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de
12 Governo do Prefeito do Município de Araruna, Sr. Vital da Costa Araújo, relativas ao
13 exercício de 2020, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de
14 Vereadores para julgamento; 2- Julgar regulares com ressalvas as Contas de Gestão do
15 referido Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2020;
16 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Vital da Costa Araújo, no valor de R\$ 6.000,00, em razão
17 das inconsistências verificadas, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para
18 recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- Julgar
19 regulares com ressalvas a Prestação de Contas da gestora do Fundo Municipal de Saúde
20 Araruna, Sra. América Loudal Florentino Teixeira da Costa, relativa ao exercício de 2020;
21 5- Determinar à Auditoria o acompanhamento da gestão de pessoal, nos próximos
22 exercícios, sobretudo no que diz respeito aos limites de gastos de pessoal estabelecidos
23 pela LRF, às contratações de servidores sem concurso público e ao acúmulo de cargos
24 públicos por servidores municipais; 6- Recomendar à Administração Municipal que evite
25 incorrer nas falhas registradas na presente Prestação de Contas. Aprovada a proposta do
26 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio
27 Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte, Sua
28 Excelência anunciou o **PROCESSO TC-05191/18 – Recurso de Revisão** interposto pelo
29 **Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba, por intermédio de seu**
30 **Procurador, Sr. Luciano Andrade Farias, em face do Parecer PPL TC 00090/19 e do**
31 **Acórdão APL-TC-00215/19,** emitidos quando da apreciação das contas da ex-Prefeita do
32 **Município de SANTA TEREZINHA, Sra. Terezinha Lúcia Alves de Oliveira,** relativa ao
33 **exercício de 2017.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de
34 defesa: Advogado Alexsandro Lacerda de Caldas (OAB-PB 16857). **MPCONTAS:**

1 manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o
2 Tribunal Pleno decida tomar conhecimento do Recurso de Revisão, dada sua
3 tempestividade e legitimidade, e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para, desta feita,
4 retificar o Acórdão APL-TC-00215/19 e o Parecer PPL-TC-00090/19, nos seguintes
5 termos: I- Acrescentar às contas de 2017 as seguintes irregularidades: Contratações por
6 excepcional interesse público no exercício financeiro de 2017, em contrariedade à Lei
7 Municipal nº 440/15 e, inexistência de controles de recebimento e distribuição de
8 medicamentos; II- Recomendar à administração do Município de Santa Terezinha no
9 sentido de providenciar a realização de concurso público, para provimento adequado do
10 quadro de pessoal do Município, nos termos do artigo 37, inciso II, da CF/88; III-
11 Determinar à administração municipal no sentido de implantar o controle global
12 mensalmente com a planilha digital, contendo atualização dos estoques; entradas e
13 saídas de medicamentos ou análise de fluxos; controle das datas de validades dos
14 produtos e situação do estoque no início e no término do exercício; IV- Manter inalterados
15 os demais termos do Acórdão APL-TC-00215/19 e do Parecer PPL-TC-00090/19.
16 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05808/18 – Recurso de**
17 **Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **SÃO JOSÉ DO SABUGI, Sr.**
18 **João Domiciano Dantas Segundo**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-**
19 **TC-00156/22 e no Acórdão APL-TC-00402/22**, emitidas quando da apreciação das
20 **contas do exercício de 2017**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
21 Sustentação oral de defesa: Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson
22 Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB 1663). **MPCONTAS:** manteve o parecer
23 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno
24 decida tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, dar-lhe
25 provimento parcial, para o fim de excluir da imputação de débito o valor referente aos
26 gastos com combustíveis, mantendo-se os demais termos das decisões recorridas. **O**
27 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vistas do processo**, solicitando o
28 retorno dos autos, para votação, na Sessão Ordinária do dia 22/03/2023. Os
29 Conselheiros Arnóbio Alves Viana, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira
30 Filho e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos
31 para aquela sessão. **PROCESSO TC-08551/20 – Recurso de Reconsideração**
32 **interposto pelo ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde de PEDRO RÉGIS, Sr. Ivanildo**
33 **Martins da Silva**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-00363/22**,
34 **emitida quando do julgamento das contas do exercício de 2019**. Relator: Conselheiro

1 Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo
2 Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). **MPCONTAS**: manteve o parecer constante dos
3 autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo
4 conhecimento, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade da apresentação
5 e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida.
6 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Tendo em vista o adiantado da hora, o
7 Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, pelo encerramento da presente sessão, ficando
8 os processos a seguir discriminados, automaticamente, agendados para próxima sessão
9 (dia 15/03/2023), com os interessados e seus representantes legais, devidamente
10 notificados: **PROCESSOS TC-07285/18, TC-09482/22, TC-04546/13, TC-10787/22, TC-**
11 **06131/16, TC-06737/22 e TC-15935/15**. Não havendo quem quisesse fazer uso da
12 palavra, Sua Excelência o Presidente, declarou encerrada a presente sessão às 13:50
13 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 02 (dois) processos, por sorteio, por
14 parte da Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de
15 Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está
16 conforme.

17 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 08 de março de 2023.**

Assinado 10 de Março de 2023 às 13:10



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 10 de Março de 2023 às 10:48



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Assinado 20 de Março de 2023 às 16:29



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 15 de Março de 2023 às 09:31



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Março de 2023 às 12:02



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Março de 2023 às 10:49



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Março de 2023 às 13:16



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Março de 2023 às 11:06



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Março de 2023 às 09:55



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 10 de Março de 2023 às 10:53



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

10 de Março de 2023 às 15:36



Bradson Tiberio Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL